

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		24	36
Secretaria de Gestão Administrativa	7	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	9	27	36
Secretaria de Educação		28	
Secretaria de Saúde		28	40
Secretaria de Ação Social		28	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	19	29	53
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			53
Secretaria de Segurança Pública	19	29	56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	21		56
Polícia Militar do Distrito Federal			57
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	22		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	64
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	22		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			65
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	22	30	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal	23	32	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal		35	
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Amplia o uso das edificações que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado para comércio de bens e prestação de serviços o uso das edificações localizadas na “Avenida Comercial Guará Sul”, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Parágrafo Único – A avenida referida no caput situa-se entre as QEs 38 e 42, com início no anel viário externo do Guará II, estendendo-se até os Conjuntos “O” da QE 38 e “K” da QE 42.

Art. 2º A ampliação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, realizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.021.751,00 (quarenta milhões, vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 40.021.751,00 (quarenta milhões, vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				8.787.034
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	1.421.080	2.558.659
12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.11	104	1.137.579	
Ref.900812	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL - À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	6.228.375	6.228.375
200035	* As transferências não constam do Total					

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				31.234.717
09.272.0001.9018		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004945	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
			31.90.01	100	11.342.586	31.234.717
			31.90.01	101	2.173.302	
			31.90.01	102	105.751	
			31.90.01	104	13.790.511	
			31.90.01	130	3.822.567	
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	31.234.717

ANEXO III			R\$ 1,00				12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				Ref.900812		0001		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF		34.90.30	100	24.422		
													45.90.51	100	10.485.578		
													34.90.30	101	340.000		
													34.90.37	101	1.340.336		
													34.90.39	101	150.000	12.340.336	
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS														
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL											
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				39.401.748											
12.122.0001.9050		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES															
Ref.900835	0006	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.93	130	413.735	413.735	12.361.2100.3274										
12.122.0100.2380		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES															
Ref.004282	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.92	100	87.427	87.427	Ref.900830										
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					12.361.2100.3275						45.90.51	100	80.000	80.000	
Ref.004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.30	100	506.539		Ref.900829										
			34.90.32	100	2.700												
			34.90.33	100	100.000								45.90.51	100	576.749	576.749	
			34.50.39	100	1.800												
			34.90.39	100	385.690		12.362.0100.8502										
			34.90.92	100	63.373		Ref.004268										
			45.90.52	100	129.028								31.90.04	130	51.413		
			34.90.39	104	360.533								31.90.08	130	67.679		
			34.90.92	104	1.690.918								31.90.09	130	1.000		
			45.90.52	104	383.754								31.90.11	130	161.036		
			45.90.92	104	23.013	3.647.348							31.90.16	130	5.277	286.405	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					12.362.2100.2390										
Ref.004133	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	437.493		Ref.004295										
			31.90.08	130	14.877								34.90.30	100	118.361		
			31.90.16	130	24.927								34.90.36	100	50.000		
			31.90.92	130	11.100	488.397							34.90.39	100	42.261		
12.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES											45.90.52	100	424.413		
Ref.004291	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.46	100	76.512		12.362.2100.2473						34.90.30	101	225.966		
			34.90.48	100	35.164								34.90.37	101	117.000		
			34.90.46	102	105.751		Ref.004569						34.90.30	104	359.771	1.337.772	
			31.90.08	130	483.296	700.723											
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					12.362.2100.3278						34.90.10	100	80.721	80.721	
Ref.004288	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	34.90.33	100	28.855												
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	104	785.109	813.964	Ref.900833										
Ref.004292	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	34.50.43	104	784.290		12.363.0100.8502										
			45.50.42	104	813.450	1.597.740	Ref.004270										
12.122.2100.2395		MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO											45.90.51	100	593.600	593.600	
Ref.004300	0001	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	100.800								31.90.04	130	231.967		
			34.90.39	100	52.086	152.886	12.363.2100.2391						31.90.08	130	5.318		
12.128.2100.2394		CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					Ref.004296						31.90.09	130	1.000		
Ref.004299	0001	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.30	100	97.854								31.90.11	130	353.754		
			34.90.36	100	48.928								31.90.16	130	9.776	601.815	
			34.90.39	100	63.200												
			45.90.52	104	95.865	305.847	12.365.0100.2828						34.90.30	100	226.622		
12.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA											34.90.36	100	10.000		
Ref.006010	0012	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.92	100	110.401	110.401	Ref.900824						45.90.51	100	21.980		
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											45.90.52	100	3.790	262.392	
Ref.004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	420												
			31.90.04	130	900.126												
			31.90.08	130	24.429												
			31.90.09	130	1.000												
			31.90.13	130	231.071												
			31.90.16	130	38.807	1.195.853											
12.361.2100.2473		CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLARES DOS ENSINOS MÉDIOS E PROFISSIONAL											34.90.30	100	21.234		
Ref.800599	0003	CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA	34.90.10	104	3.887.700	3.887.700	12.365.2100.3277						34.90.39	100	9.517	30.751	
12.361.2100.2708		IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL															
Ref.005429	0001	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	448.609		Ref.900832										
			34.90.39	100	1.653.442												
			45.90.52	100	1.539.634												
			34.90.30	104	1.736.260								45.90.51	100	230.000	230.000	
			34.90.39	104	3.976.127		12.366.2100.2392										
			45.90.92	104	31.300	9.385.372	Ref.004297										
													34.90.30	100	22.838	22.838	
										200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L		39.401.748

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO IV				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				620.003
09.272.0001.9018		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004945	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.03	130	600.297	
			31.90.08	130	19.706	620.003
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L		620.003

DECRETO Nº 22.653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 55.088.794,00 (cinquenta e cinco milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 55.088.794,00 (cinquenta e cinco milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, e III.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	28.593.482	
		1712.00.00	101	5.938.587	
		1712.00.00	102	4.323.696	
		1712.00.00	104	14.035.398	
		1712.00.00	105	20.000	52.911.163
				T O T A L	52.911.163

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	1.157.000	1.157.000
22.207	SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	1712.00.00	100	2.532.337	
		2412.00.00	100	406.054	
		1712.00.00	101	8.337	
		1712.00.00	104	288.773	
		1712.00.00	109	5.000	3.240.501
22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	1.614.767	
		2412.00.00	100	36.950	
		1712.00.00	101	5.300.000	
		1712.00.00	102	4.323.696	
		1712.00.00	104	12.350.000	23.625.413
T O T A L					28.022.914

ANEXO III				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	1.338.777	
		2412.00.00	100	43.445	
		1712.00.00	104	678.821	2.061.043
T O T A L					2.061.043

ANEXO IV			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				55.088.794
09.272.0001.9005		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 004258	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01	100	14.910.943	
			31.90.01	101	1.406.893	
			31.90.03	101	1.538.138	17.855.974
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.08	101	25.122	
Ref. 004143	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	13.677.539	
			31.90.11	101	2.963.673	
			31.90.11	102	4.323.696	
			31.90.11	104	14.035.398	
			31.90.11	105	20.000	
			31.90.11	109	5.000	
			31.90.11	130	2.177.631	
			31.90.13	101	4.761	37.232.820
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	55.088.794

ANEXO V			R\$ 1.000,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				2.871.659
01.031.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004415	0002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.50.43	100	8.000	
			34.90.14	100	6.000	
			34.90.30	100	171.000	
			34.90.93	100	1.000	
			45.90.52	100	20.000	206.000
01.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004048	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.09	100	2.000	
			31.90.11	100	248.000	
			31.90.16	100	330.000	
			31.90.92	100	107.000	
			31.90.93	100	31.000	718.000
01.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004552	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.90.46	100	485.000	
			34.90.48	100	923.000	
			34.90.92	100	659	1.408.659
01.126.2000.1005		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 004413	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE				
		INFORMÁTICA	34.90.35	100	18.000	
01.128.2000.2009		TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.90.39	100	471.000	489.000
Ref. 004558	0001	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.90.36	100	22.000	
			34.90.39	100	28.000	50.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				498.457
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005020	0019	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	34.90.30	100	29.624	
			34.90.33	100	9.660	
			34.90.36	100	100	
			34.90.39	100	200.000	
			34.90.92	100	202	
			45.90.52	100	40.300	
			45.90.52	105	15.000	294.886
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 005021	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.08	100	187	
			31.90.09	100	1.000	
			31.90.13	100	15.117	
			31.90.16	100	1.855	
			31.90.92	100	50.751	
			31.90.93	100	67.259	136.169
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005024	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.08	100	1.900	
			34.90.39	100	202	2.102
18.541.0500.3257		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
18.541.0500.3258		PROGRAMA CIDADE 21				
Ref. 900742	0006	PROGRAMA CIDADE 21	45.90.52	100	4.300	4.300
18.542.0500.3260		FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Ref. 900749	0005	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45.90.52	100	56.000	
			45.90.52	105	5.000	61.000

200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.157.000	16.122.0100.2320	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE							
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						Ref. 004097	0001MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.30	100	5.000				
Ref. 004768	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	14.000					34.90.39	100	5.000		10.000		
			31.90.16	100	130.000			16.122.0100.2408	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
			31.90.92	100	250.000			Ref. 004384	0001MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	43.304				
26.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.93	100	217.000	611.000				34.90.39	100	61.565		104.869		
Ref. 004774	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						16.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
								Ref. 004074	0061ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
26.782.2800.2527		SERVIÇO DE CONSULTORIA	31.90.08	100	128.000	128.000				31.90.11	100	4.591.820				
Ref. 004805	0001	SERVIÇO DE CONSULTORIA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID								31.90.13	100	130.599				
										31.90.16	100	51.811				
26.782.2800.2541		PLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.92	100	28.000	28.000		16.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.92	100	169.394				
Ref. 004819	0001	PLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						Ref. 004075	0056CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.93	100	2.905	4.946.529			
150205/15205	22.207	SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	34.90.30	100	390.000	390.000										
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				3.240.501				31.90.08	100	36.781				
Ref. 005783	0102	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E TREINAMENTO PARA SERVIDORES DO SALUB								34.90.39	100	13.169				
15.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	200.000	200.000		16.126.0100.2409	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.46	100	4.362		109.457		
Ref. 004976	0024	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA						Ref. 004385	0001AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.48	100	55.145				
			34.90.30	100	426.174			16.482.1200.1737	PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	34.90.35	100	10.000				
			34.90.36	100	5.936			Ref. 800603	0004PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	34.90.39	100	1.921	11.921			
			34.90.37	100	62.102											
			34.90.39	100	698.660			16.482.1200.1869	PROJETO JOÃO DE BARRO CANDANGO	45.90.92	100	1.268	1.268			
			34.90.41	100	356.347			Ref. 005416	0005INOVAÇÕES DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS							
			34.90.93	100	2.840					45.90.51	101	9.850	9.850			
			45.90.52	100	6.054	1.558.113		16.482.1200.3285	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO							
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						Ref. 900917	0001LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	34.90.35	100	14.704				
Ref. 004984	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA						360101/00001	36.101SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	34.90.39	101	620.400	635.104			
			31.90.08	100	3.949											
			31.90.13	100	3.455			04.122.0100.2538	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				568.471			
			31.90.16	100	28.254											
			31.90.93	100	1.000											
			31.90.11	104	272.368	309.026										
15.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						Ref. 004815	0001MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	13.568				
Ref. 004985	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA								34.90.33	100	5.000				
			31.90.08	100	41.972					34.90.36	100	5.000				
										34.90.39	100	35.049				
										34.90.93	100	1.000				
										45.90.52	100	60.000	119.617			
			34.90.46	100	32.611			04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
			34.90.48	100	32.425	107.008		Ref. 004057	0084ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.0700.1095		BRASÍLIA CIDADE LIMPA								31.90.08	100	10.000				
Ref. 004994	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	34.90.35	100	337.260	537.260				31.90.11	100	36.296				
			45.90.51	100	200.000					31.90.13	100	22.908				
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA								31.90.16	100	13.182				
Ref. 004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	100	434.238					31.90.92	100	12.413				
			34.90.36	100	8.824			04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.93	100	1.000	95.799			
			34.90.39	101	8.337			Ref. 004084	0092CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL							
			34.90.39	104	16.405					31.90.08	100	13.660				
			34.90.39	109	5.000					34.90.46	100	7.401				
			34.90.92	100	56.290	529.094				34.90.48	100	2.994	24.055			
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				23.625.413										
26.122.0100.2358		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								31.90.08	100	13.660				
Ref. 004342	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	45.90.52	100	5.000	5.000		15.451.3700.1769	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	34.90.46	100	7.401				
26.122.0100.2359		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								34.90.48	100	2.994				
Ref. 004343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	4.614			Ref. 004814	0001IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO							
			34.90.39	100	161.395					34.90.14	100	4.000				
			34.90.41	100	21.561					34.90.30	100	7.000				
			34.90.93	100	5.000					34.90.32	100	54.000				
			34.90.98	100	22.200	214.770				34.90.33	100	4.000				
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								34.90.35	100	50.000				
Ref. 004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	26.000					34.90.36	100	5.000				
			31.90.93	100	100.000	126.000		15.451.3700.1772	DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO	34.90.39	100	110.000				
26.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						Ref. 004818	0001DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO	45.90.52	100	80.000	314.000			
Ref. 004234	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL								34.90.35	100	5.000				
			31.90.08	100	5.000					34.90.36	100	5.000				
			34.90.46	100	25.000	30.000				34.90.39	100	5.000	15.000			
26.126.0100.2360		AÇÕES DE INFORMÁTICA						200042	* As transferências não constam do Total					T O T A L	37.831.999	
Ref. 004344	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	67.762	67.762		ANEXO VI								R\$ 1,00
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						CRÉDITO SUPLEMENTAR								ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
								CANCELAMENTO								
Ref. 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO						ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			34.90.30	100	32.823			ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
			34.90.39	100	1.143.412			120101/00001	12.101PROCURADORIA GERAL						221.109	
			34.90.39	101	5.300.000			09.272.0001.9037	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
			34.90.39	102	4.323.696			Ref. 005288	0001PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL							
			34.90.39	104	11.375.000					31.90.01	100	20.562				
			34.90.98	104	975.000					31.90.03	100	27.389				
			45.90.52	100	27.013					31.90.92	100	173.158	221.109			
			45.90.92	100	4.937	23.181.881							348.409			
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.870.498		140101/00001	13.101SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
15.451.1200.8509		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO ENTORNO DE BRASÍLIA						09.272.0001.9022	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 004111	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES						Ref. 004991	0001PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
			34.90.35	100	20.000					31.90.01	100	229.115				
			34.90.39	100	21.500	41.500				31.90.03	100	119.294	348.409			

DECRETO Nº 22.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 55.888.717,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

- Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 55.888.717,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V.
- Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1712.00.00	130	5.670.625	5.670.625
23.901				T O T A L	5.670.625
ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			824.444
06.122.0100.2532					
Ref. 004828	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
06.421.2600.2540					
Ref. 004842	0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	130	4.419	4.419
220103/00001	24103			820.025	820.025
06.122.0100.8502		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			6.966.152
Ref. 005344	0094				
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			11.181.419
06.122.0100.2712					
Ref. 005085	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	130	67.419	67.419
06.122.0100.8502					
Ref. 005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1.557.923	
06.122.0100.8504				5.000.000	
Ref. 005099	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	104	4.514.077	11.085.000
06.126.0100.2623				13.000	
Ref. 005093	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	130	14.000	14.000
220105/00001	24105			15.000	15.000
06.122.0100.8502		POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			36.540.702
Ref. 005120	0033				
06.122.0100.2626		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	130	36.257.685	36.257.685
Ref. 005177	0001				
06.451.2600.1833		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	130	251.722	251.722
Ref. 006033	0012				
200035	* As transferências não constam do Total				55.512.717

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104				376.000
09.272.0001.9025	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005102	0001	31.90.01	104	16.000	376.000
	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
200035	* As transferências não constam do Total				376.000
					T O T A L
ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101				14.588.763
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004266	0044	31.90.11	130	14.588.763	14.588.763
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
190101/00001	22101				12.942.803
15.122.0100.2642	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
Ref. 005126	0001	34.90.39	100	1.072.980	1.072.980
15.451.3300.1101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 900912	0010	45.90.51	101	5.000.000	5.940.010
Ref. 005151	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 900888	0187	45.90.51	104	2.954.238	2.954.238
	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL				
	0310	45.90.51	100	1.212.736	2.975.575
	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
220101/00001	24101	31.90.92	130	48.859	20.551.584
06.122.0001.9014	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				31.90.93
Ref. 004838	0001	31.90.04	130	424.107	908.122
	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
06.122.0100.8502		31.90.09	130	240	18.719.278
Ref. 004834	0028				
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	130	10.587	18.719.278
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
		31.90.92	130	274.984	18.719.278
06.122.0100.8504		31.90.08	130	99.740	99.740
Ref. 004836	0025				
06.122.0100.2531		34.90.14	130	10.762	243.937
Ref. 004827	0001				
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	130	108.145	
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.33	130	8.420	
		34.90.36	130	45.356	
06.122.0100.2532		34.90.39	130	66.000	243.937
Ref. 004828	0001	34.90.39	130	280.733	280.733
	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
06.122.0100.2533		34.90.30	130	90.861	138.992
Ref. 004831	0001				
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.92	130	2.211	
06.122.0100.8504		34.90.46	130	30.588	51.600
Ref. 004836	0025				
06.126.0100.2534		34.90.30	130	19.306	97.238
Ref. 004832	0001				
06.183.2600.2537		34.90.39	130	11.944	11.944
Ref. 004840	0001				
220103/00001	24103	31.90.92	100	500.000	500.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 5926	0103	31.90.17	130	34.693	34.693
06.122.0100.8502	PAGAMENTO DE DIÁRIAS E TRANSLADO A POLICIAIS MILITARES				
Ref. 005344	0094				
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				82.419	
06.122.0100.2712		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 005085	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	130	82.419	82.419	
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				663.092	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 005648	0101	REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	104	200.000	200.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 005120	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	16.181		
			31.90.16	130	11.807		
			31.90.92	130	152.087	180.075	
06.122.0100.2625		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 005178	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	326		
			34.90.39	130	100	426	
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	130	870		
			34.90.30	130	24.040		
			34.90.33	130	10.809		
			34.90.36	130	2.000	37.719	
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	33.781		
			34.90.39	130	9.395		
			34.90.92	130	5	43.181	
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 005124	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.48	130	372	372	
06.122.0001.9053		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 005648	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	130	1.000	1.000	
06.126.0100.2627		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 005179	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	24.921		
			34.90.92	130	72.103	97.024	
06.128.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 800454	0095	DESENVOLVIMENTO DA RH PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	34.90.36	130	18.200		
			34.90.39	130	53.800	72.000	
06.183.2600.3279		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO					
Ref. 900836	0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA - PROJETOS A CARGO DA PCDF	45.90.52	130	31.295	31.295	
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	49.363.354	

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECursos de todas as fontes e transferências			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				446.283
09.272.0001.9022	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 004991	0001PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	446.283	446.283
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.670.625
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004143	0039ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	130	5.670.625	5.670.625
220105/00001	24105POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				408.455
09.272.0001.9027	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005122	0001PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	137.163	
		31.90.03	130	271.292	408.455
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	6.525.363

DECRETO Nº 22.658, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo art. 8º do Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001.

Brasília, 7 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 42 - SGA/DER, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
UG: 200202 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	530.934,70
31.90.03	100	103.763,36

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de novembro de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004059/2001.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM
U.O Cedente

BRASIL AMÉRICO L. CAMPOS
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 43 - SGA/DETRAN, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
UG: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	225.639,72
31.90.03	100	42.238,60

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de novembro de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004058/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

ALMIR MAIA

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 46 - SGA/DER, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE:

UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

UG: 200202 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	289.049,01
31.90.03	100	56.268,86

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas, 2ª parcela da gratificação natalina de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004059/2001.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

U.O Cedente

BRASIL AMÉRICO L. CAMPOS

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 47 - SGA/DETRAN, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE:

UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	113.010,11
31.90.03	100	20.997,92

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas, 2ª parcela da gratificação natalina de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004058/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

ALMIR MAIA

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 50 - SGA/DER, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE:

UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA:UO: 22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

UG: 200202 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	552.650,59
31.90.03	100	106.068,49

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de dezembro de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004059/2001.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

U.O Cedente

BRASIL AMÉRICO L. CAMPOS

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 51 - SGA/DETRAN, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE:

UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA:UO: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.03	100	19.879,68

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de dezembro de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004058/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

ALMIR MAIA

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 52 - SGA/DETRAN, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE:

UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9022.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	231.723,13
31.90.03	100	45.153,27

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de dezembro de 2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030.004058/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

ALMIR MAIA

U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 121/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000436/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa PDV – PLANEJAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QMSW 02 CONJUNTO C LOTE 25 PARTE SETOR SUDOESTE - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.410.151/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 03.811.440/0001-17, neste ato representada por seu Sócio Sr. GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado à COND. MIRANTE DAS PAINEIRAS CJ 07 CASA 03 LAGO SUL - DF, portador da Carteira de Identidade nº 962784– SSP-DF. e CPF/MF nº 373.054.251/68, mediante as seguintes cláusulas e categoria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com mercadorias de que trata o convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 789,8459(SETECENTOS E OITENTA E NOVE INTEIROS E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MILÉSIMOS) de UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tomando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA –. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMM AAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE

- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2.001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita
PDV – PLANEJAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA
GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA CPF/MF nº 373.054.251/68
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 122/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000423/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa HUMA CEREAIS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 02 LOTE 03 TAGUATINGA– DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.466/002-20 e no CNPJ/MF sob o nº 01.679.909/0002-61, neste ato representada por seu Sócio Sr. HUGO ALVES PIMENTA, residente e domiciliado à AV MOEMA 100, CAMAIURA- UNAÍ-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1604821 – SSP-MG e CPF/MF nº 260506846/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a: I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário; II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime; III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento; IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado: a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste

Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando: I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exerça sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2.001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita
HUMA CEREAIS LTDA
HUGO ALVES PIMENTA - CPF/MF nº 260506846/34
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 123/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000424/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996,

e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na S.I.A. TRECHO 02 LOTE 575 BRASÍLIA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.426.105/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 04.660.615/0001-03, neste ato representada por seu Sócio Sr. FRANCISCO MANOEL ITACARAMBI, residente e domiciliado à SQSW 103 BLOCO J AP. 608 S. SUDOESTE - DF, portador da Carteira de Identidade nº 054605– SSP-DF. e CPF/MF nº 000.149.741/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com mercadorias de que trata o convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA –. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na

Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita
LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA
FRANCISCO MANOEL ITACARAMBI CPF/MF nº 000.149.741/34
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 124/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.001057/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato repre-

sentada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na 3ª AVENIDA TIPO COMÉRCIO LOTE 620 A E 626 A LOJA 02, NÚCLEO BANDEIRANTE – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.309.300/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 24.892.291/0001-38, neste ato representada por seu Sócio Sr. ROGÉRIO ARAGÃO ALBUQUERQUE, residente e domiciliado à SQSW 303 BLOCO F AP. 108 CRUZEIRO-DF, portador da Carteira de Identidade nº 4300D – CREA-PA e CPF/MF nº 047848982/04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado: a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMM AAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2.001

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

HAVAÍ ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

ROGÉRIO ARAGÃO ALBUQUERQUE - CPF/MF nº 213.847.891/20

Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 125/2001 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.000434/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa LILIANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA 06 LOTE 620 PARTE ‘C’ SETOR INDUSTRIAL LESTE BRASÍLIA– DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.790/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 04.322.489/0003-30, neste ato representada por seu Sócio Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, residente e domiciliado à RUA SÃO PEDRO 10 ED GRANVILLE AP. 301 NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ - MA , portador da Carteira de Identidade nº 419371 – SEGUP-PI e CPF/MF nº 206.829.563/68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito

Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzi-

rá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2.001

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

LILIANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA - CPF/MF nº 206.829.563/68

Sócio

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1 – CECAD/GERAR, EM 7 DE JANEIRO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no artigo 20 do decreto nº 21.205 de 19 de maio de 2000, e o que consta no processo nº 040.000.019/2002 declara que, os contribuintes abaixo relacionados foram beneficiados com o abatimento para o exercício de 2002 , pela a aplicação de 1,5% do imposto destacado nas notas fiscais de aquisição de mercadorias realizadas no período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001 no limite de 50% do valor devido para o exercício de 2002. O valor do benefício concedido será dividido em 12 parcelas e constará no lançamento e no documento de arrecadação do contribuinte.

CFDF	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE NOTAS FISCAIS DECLARADAS	VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO
0741995900134	ABBINAS BINAS E CELULARES LTDA - ME	9	R\$ 6,00
0738972500156	ALEXANDRE BERNANDES YAMAGUTI ME	13	R\$ 4,47
0731318000142	ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA-ME	57	R\$ 62,35
0733324900121	ALTINO RODRIGUES DE PINHO ME	139	R\$ 73,67
0730070800134	ALVARES & SILVA LTDA ME	36	R\$ 20,15
0737333600120	ANA MARIA DE ANDRADE ALVES DIAS-ME	36	R\$ 31,83
0737232100180	ANA SOLIMAR LIMA DE FARIAS ALENCAR-ME	3	R\$ 2,31
0737328600117	ANDREA ALVES MENDES-ME	6	R\$ 3,76
0730202900181	ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS ME	9	R\$ 7,86
0737283000159	ARLETE SILVA REZENDE ME	179	R\$ 75,39
0737367100146	AUGUSTO & CIA LTDA-ME	5	R\$ 5,39
0738566200122	AUTO CENTER E SERVICOS SANTA ANA DE GUADALUPE LTDA ME	62	R\$ 28,70
0742699000165	AUTO SOM BRASIL LTDA-ME	7	R\$ 5,93
0738616100118	BAR E LANCHONETE COSTA LTDA ME	24	R\$ 8,89
0738418600122	BEATRIZ CELINA ALVES FERREIRA DA SILVA ME	4	R\$ 0,62
0742281700133	BEBIDAS E COMERCIO DE ALIMENTACAO RAPIDA LTDA- ME	9	R\$ 2,57
0736847900121	BENEDITO BANDEIRA DE MELO ME	28	R\$ 15,98
0738037700105	BISCOITOS CHIMANGUINHOS LTDA ME	65	R\$ 38,50
0730121400103	BR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	79	R\$ 31,44
0735837400101	BRANDAO & BEBER LTDA	35	R\$ 42,31
0736921300188	BRUNO COUROS E PLASTICOS LTDA ME	18	R\$ 5,12
0737071300132	BYKE SUPER ESPORTE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA ME	16	R\$ 8,80
0741846700168	CAFE COM ART LTDA - ME	11	R\$ 1,24
0741612300104	CASA OFA D PRATA ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA ME	24	R\$ 9,58
0739816400156	CENTER FRIOS E PANIFICACAO LTDA ME	50	R\$ 93,97
0735290300182	CLARART DECORACOES LTDA	8	R\$ 5,32
0730282000182	CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA ME	54	R\$ 10,07
0741734800160	CLEAN-UP COMERCIO E RESTAURACAO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME	5	R\$ 2,74
0742485800128	COMERCIAL DE FRIOS JUNIOR LTDA-ME	11	R\$ 32,53
0739467700133	COMERCIO DE ALIMENTOS MANIA LTDA ME	104	R\$ 99,67
0738867800188	COMERCIO DE TECIDOS ALDA ME	6	R\$ 2,61
0737868600109	COMERCIO E REPRESENTACOES MARY & GUY LTDA ME	2	R\$ 8,17
0737147500137	CONFECCHOES ORLA DO LAGO LTDA ME	16	R\$ 52,39
0730393500167	CONFECCHOES YAMAGUTI LTDA ME	24	R\$ 10,94
0742185300170	CRIS BABY CONFECCHOES E CALCADOS LTDA - ME	15	R\$ 38,14
0737289300197	CRONEMBERGER & CIA LTDA ME	61	R\$ 36,43
0737244100105	CRS DE CARVALHO & CIA LTDA-ME	51	R\$ 24,26

0740530000176	DELICIAS LANCHES LTDA ME	53	R\$ 8,92
0742123000106	DELLU'S COPIADORA & INFORMATICA LTDA ME	4	R\$ 0,49
0730306400118	DIVERSOES ELETRONICAS JUNIOR LTDA ME	58	R\$ 8,47
0737373300100	DONDOCA CONFECCOES LTDA-ME	39	R\$ 24,27
0741410300154	DYNAMIC INFORMATICA LTDA ME	5	R\$ 0,25
0739313500134	EDUARDO & GIO VANNI REVISAO DE AUTOS LTDA ME	75	R\$ 32,13
0735960300160	ELEMENTO AGUA COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME	61	R\$ 77,84
0737641400148	ELIZETE DE FATIMA SALES-ME	13	R\$ 3,85
0731707600108	ELLU 'S COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA-ME	25	R\$ 30,09
0731019300179	ELMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA ME	14	R\$ 13,14
0742357900138	ELYSSON TAKAHASHI DE OLIVEIRA ME	15	R\$ 6,61
0737694800183	EURIPEDES SOUZA-ME	68	R\$ 237,76
0733573000124	FARMACIA VITA HOMEOPATICA COMERCIAL LTDA ME	46	R\$ 17,09
0740770300131	FERNANDA DIAS COLLACO CASTANHEIRA DE CARVALHO	37	R\$ 14,41
0742364000147	FERREIRA & MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- ME	15	R\$ 79,00
0735033400102	FLOR DA PELE MODA INTIMA LTDA-ME	41	R\$ 40,22
0737543400100	FN UTILIDADES PARA O LAR LTDA-ME	77	R\$ 34,00
0738686600144	FRIGOMASTER ALIMENTOS LTDA ME	6	R\$ 21,47
0741888200120	GEDALIA PEREIRA DOS SANTOS ME	8	R\$ 0,82
0737271000124	GENECI ALVES DOS SANTOS ME	26	R\$ 10,35
0730815000126	GRAVATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	64	R\$ 39,26
0737719100163	GRELHADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	36	R\$ 16,00
0738956700170	GUIMARAES & MACHADO LTDA - ME	13	R\$ 3,21
0737776000199	J.A. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME	15	R\$ 7,28
0736066100106	JLS CONFECCOES LTDA ME	50	R\$ 39,05
0731746100129	JONAS DE OLIVEIRA SILVA ME	43	R\$ 21,13
0740242000111	JOSE ARIMATEA DOS SANTOS ME	21	R\$ 63,57
0730861800164	JOSE LOURENCO DOS SANTOS - ME	49	R\$ 29,88
0730306200100	JOSE MARIA CAEXETA ME	81	R\$ 21,87
0741423300123	JULIANA DE LIMA E FERREIRA ME	33	R\$ 54,25
0730751000163	JULITA'S CONFECCOES E BAZAR LTDA ME	41	R\$ 63,06
0735362300191	KPR CONFECCOES LTDA ME	26	R\$ 18,79
0736073900139	L R PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME	6	R\$ 2,74
0733000300161	L&I BOUTIQUE LTDA	34	R\$ 26,46
0731531800193	LANCHONETE TAINAH E SNOOKER LTDA ME	45	R\$ 10,43
0730803000100	LAVESTE MODAS CONFEC,OES LTDA ME	28	R\$ 28,09
0735337100109	LIMA & CIA LTDA ME	29	R\$ 13,05
0737096400190	LIVRARIA SEMENTES DO VERBO DIVINO LTDA ME	41	R\$ 10,67
0730471100109	LLA ROUJUR'S COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME	40	R\$ 34,00
0739739800159	LU & RAFA CONFECCOES LTDA-ME	18	R\$ 7,72
0742193100100	LUCHINE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME	30	R\$ 4,49
0742346600197	LUDE UNIAO COMERCIAL LTDA ME	27	R\$ 14,05
0730908900143	MACA DO AMOR ENXOVAIS LTDA ME	5	R\$ 2,22
0740646100169	MAGIA DO AMOR LTDA ME	60	R\$ 18,12
0731419400138	MALHACAO COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME	32	R\$ 31,79
0737529100146	MAMAE CORUJA CONFECCOES LTDA-ME	15	R\$ 8,24
0741244500101	MARCILON FRANCO DE CARVALHO ME	1	R\$ 0,92
0736026100156	MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS ME	10	R\$ 3,11
0737352700100	MARIA SOELENE DE FATIMA OLIVEIRA ME	8	R\$ 2,38
0734772700132	MARIETE INES DE PAULA ME	129	R\$ 62,71
0740151700161	MARINAIDE COSMETICOS LTDA-ME	23	R\$ 15,39
0742414300157	MARINALVA SOUZA SILVA ME	29	R\$ 91,20
0737328500163	MARLY GONCALVES DE MELO-ME	11	R\$ 9,45
0737178600141	MARMORARIA VITORIA LTDA ME	7	R\$ 10,18
0741908700131	MATINE - MODA INFANTO JUVENIL LTDA ME	26	R\$ 12,49
0735963300102	MAXIMOS CALCADOS LTDA ME	26	R\$ 27,75
0730862600100	MIZAEI FERREIRA DA SILVA_ME	1	R\$ 0,46
0739015700151	MOLEJO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	32	R\$ 80,50

0740121300130	MONARCA FASHION CONFECCOES LTDA ME	9	R\$ 10,94
0742254400108	MOREIA VESTUARIO E COMPLEMENTOS LTDA- ME	25	R\$ 27,32
0738809600147	MS NEMETALA COMERCIO E CONFEC,OES LTDA ME	15	R\$ 18,40
0733415300135	MUNIZ E GONCALVES LTDA ME	4	R\$ 2,45
0737179300125	NICOTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME	117	R\$ 21,28
0742244500118	NORIVAM CASSIANO - ME	19	R\$ 1,70
0730067800110	ORELICARIO ANTIGUIDADES E MOVEIS USADOS LTDA - ME	2	R\$ 1,35
0742415700116	PACHECO AUTO VIDROS LTDA ME	10	R\$ 13,20
0730727800163	PALADAR BAR E RESTAURANTE LTDA ME	131	R\$ 37,05
0739622400150	PONTO DE VISTA MODA INTIMA LTDA ME	50	R\$ 32,43
0734278900185	PRAIANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME	18	R\$ 50,25
0741282900170	REIS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME	17	R\$ 20,36
0737984200103	RESTAURANTE E CHURRASCARIA TRADICAO MINEIRA LTDA ME	113	R\$ 56,86
0735217800189	RP ROUPAS COMERCIO E SERVICOS LTDA_ME	5	R\$ 1,09
0739099900130	S S COMERCIAL DE PRODUTOS OTICOS LTDA ME	70	R\$ 93,44
0740859800176	S&S INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	31	R\$ 24,85
0737899600151	SAN FRANCISCO RODAS E BORRACHARIA LTDA-ME	21	R\$ 23,36
0730237600150	SERRALHERIA PALMEIRAS LTDA ME	23	R\$ 15,28
0737496600102	SOLUCAO PRESENTES LTDA-ME	1	R\$ 0,54
0737740200112	SOUZA MAGAZINE LTDA	56	R\$ 10,79
0742078300142	SPECIAL COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME	4	R\$ 8,27
0738646600100	ST AUTO PECAS NOVAS E USADAS LTDA ME	5	R\$ 0,17
0741023600189	SUSE MARTINELLI COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	59	R\$ 15,96
0731018700149	TATOS ESTETICA & MECANICA LTDA ME	6	R\$ 2,94
0737810600157	UMEZU & CIA LTDA ME	13	R\$ 1,20
0740166700120	VALDECI GOMES GONCALVES ME	2	R\$ 5,15
0739844100102	VALDEMILSON ALVES DA SILVA ME	9	R\$ 2,27
0738715300107	VERITA EDITORA DE MODA LTDA ME	23	R\$ 24,86
0737715900114	VERITA MARIA RAMOS OLIVEIRA NUNES-ME	38	R\$ 25,01
0732903700142	VIDROCARDO COMERCIO DE VIDROS LTDA ME	73	R\$ 90,55
0730041700119	VIVEIRO DE PLANTAS ATALEIA LTDA-ME	9	R\$ 2,78
0737303200107	WALDE ARTEFATOS DE COURO EM GERAL LTDA-ME	4	R\$ 0,53
0735961700120	WALQUIRIA ALVES FERREIRA PACHOAL ME	18	R\$ 26,21
0739332500160	ZALLA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	18	R\$ 29,34
SOMATÓRIO DOS VALORES DO BENEFÍCIO CONCEDIDO			R\$ 3.175,42

A Subsecretaria da Receita poderá requisitar e o contribuinte fica obrigado a apresentar, no prazo de até cinco dias, as notas fiscais relacionadas que serviram de base para definir o valor do beneficio concedido.

A não apresentação das notas fiscais implica no cancelamento integral do benefício, e a cobrança do valor utilizado como crédito, com os acréscimos previstos no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2 – CECAD/GERAR, EM 7 DE JANEIRO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE GESTÃO DO CADASTRO, no uso de suas atribuições e o que consta do processo nº.040.000.019/2002, declara que os contribuintes abaixo relacionados, apesar de terem entregues as informações sobre a aquisição de mercadorias realizada no período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001, no prazo e na forma definida pela portaria nº. 370 de 25 de outubro de 2000. Não fazem jus ao abatimento previsto no artigo 20 do decreto nº 21.205 de 19 de maio de 2000 por não atenderem ao disposto do art.22 da Lei 2510/99.

CFDF	RAZÃO SOCIAL
0742343500108	A&F COMERCIO DE CARVAO LTDA ME
0740297600153	ALEX NUNES DE SOUZA ME
0738868200109	ALFA & OMEGA AUTO PECAS LTDA
0735238800102	ANA LUISA RODRIGUES ME
0730121600110	ANGRA MODAS LTDA ME
0732539900128	ARNILCIANO RIBEIRO DE SOUZA ME
0739414200144	BAZAR SHANGRI-LA LTDA ME
0740696900185	BIGSAN ALIMENTACAO LTDA ME

0735705400171	BISCOITOS UAI UAI LTDA ME
0734504600167	BONAPARTE BAR E CAFE LTDA ME
0735853000171	C M B COSTA ME
0741192600119	C.L. DE SOUZA OLIVEIRA-ME
0735884300193	CASA SETE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
0740511200157	CENTER RESTAURANTE SELF-SERVICE LTDA ME
0738512000150	CENTRO DE LAZER SOL NASCENTE LTDA ME
0740386800107	COMERCIAL DE FRIOS NORTE E PANIFICACAO LTDA ME
0741973100135	DISK OXIGENIO PACHECO LTDA- ME
0737682200127	DORALICE FRANCISCA DA SILVEIRA-ME
0740704200108	DROGARIA B12 A MAIS FORTE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
0738079600184	DROGARIA E PERFUMARIA RIBEIRO LTDA ME
0741107100144	E P SILVA BOLSAS ME
0738434600115	EMPORIO MAGALHAES LTDA ME
0741761900197	FERNANDA SOUZA MAZALI-OFICINA DO BANHO_- ME

0733611100100	FOTO E RELOJOARIA SILVA’S LTDA ME
0734842000177	FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA ME
0733110400187	FRANCISCA GOMES DE SOUZA ME
0737485900193	FRANCISCO CARLEONE COSTA LIMA-ME
0730584200168	GABRIELA ARTESANATO LTDA ME
0730361800122	GILBERTO BRAS DE PAULA & CIA LTDA ME
0733381500196	ITALIA COLCHOES E MOVEIS SUPLEMENTARES LTDA ME
0736664800152	J F CARNEIRO NETO & CIA LTDA ME
0730089300102	JB & JN BAR E RESTAURANTE LTDA ME
0740825000142	JB COSTA ME
0741793200107	JOSE DA CRUZ MENDES DOS SANTOS ME
0736499800139	LANCHONETE BOAS MANEIRAS LTDA ME
0733911900110	LANCHONETE GOSTINHO GOSTOSO LTDA ME
0737327000140	LANCHONETE SANTANAS LTDA ME
0741020200120	MAJELA & SILVA LTDA ME
0738753000107	MANHAES & ELEUTERIO LTDA ME
0740185700156	MARANATA ARTIGOS EVANGELICOS LTDA ME
0731203100101	MARIA DE FATIMA VIANA BARROS-ME
0740268400184	MARISTELA NORBERTO CARVALHO ME
0730116700161	MARLENE MACHADO ME
0741011200130	MARLENE ROSA DE JESUS ME
0742375900110	MARTINS & MORAIS LTDA – ME
0742124300103	MELO & MELLER LTDA- ME
0736032600181	MERCADO MANAH LTDA
0740719100112	MR GREEN ALIMENTACAO LTDA ME
0739025100165	MR RODRIGUES ME
0735859900131	N C ATELIE LTDA ME
0741924400163	NIVALDO PEREIRA LEMES – ME
0737964600149	PANIFICADORA COSTA BELLA LTDA ME
0741669900127	PANIFICADORA E LANCHONETE GOLFINHO-ME
0739301500100	PRADO ACESSORIOS E ACABAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
0741573200183	QUINTINO E GONZAGA LTDA - ME
0731159000186	REI DAS MIUDEZAS LTDA ME
0739533400104	RESTAURANTE SELF-SERVICE E LANCHONETE TUIUIU LTDA ME
0733262700140	SEBASTIAO RIBEIRO DE MENDONCA ME
0734550800173	SUELY NERES DE ARAUJO BORGES ME
0741398000117	IMR CALCADOS LTDA ME
0741100500147	VASCON MARCENARIA LTDA ME
0739571600174	WALDEMAR PEREIRA BORGES ME

ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de janeiro de 2002

Processo: 113.001594/1985
Interessado: ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a favor da Empresa ASDER – Associação dos Servidores do DER/DF.

Processo: 113.003696/2001
Interessado: LIBRARIU COMÉRCIO, REP. DISTRIBUIÇÃO LTDA
Assunto: Aplicação de Multa
Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decre-

to n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$43,44 (quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) à Empresa LIBRARIU COMÉRCIO E REP. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Processo: 113.003696/2001
Interessado: LIVRARIA CULTURA DE BRASÍLIA
Assunto: Aplicação de Multa
Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$187,23 (cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) à Empresa LIVRARIA CULTURA DE BRASÍLIA.

Processo: 113.003035/2001
Interessado: Irmãos Soares Ltda
Assunto: Aplicação de Multa
Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$586,35 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) à Empresa Irmãos Soares Ltda.

Processo: 113.000019/2002
Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a favor da Empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB.

Processo: 113.005130/2001
Interessado: PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$69,00 (sessenta e nove reais) a favor Pedro Paulo Cordeiro Carapito.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, II, III, XI, e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos Itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 – CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso II, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 1º do Decreto n.º 22.275, de 19 de junho de 2001, modificado pelo decreto nº 22596 de 07 de dezembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

Da criação e composição das Comissões de Juntas Médicas Especiais

Art. 1º. Regulamentar a Criação de Comissões de Junta Médica Especial - JME para a realização de exames de sanidade física e mental dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, portadores de deficiência física, na forma dos Itens 10 e 20, do anexo I, da Resolução 80/98 – CONTRAN.

§ 1º As Comissões de Junta Médica Especial serão constituídas por três médicos Peritos Examinadores, sendo pelo menos um com a especialidade vinculada à causa determinante da JME, e um secretário administrativo.

§ 2º Os profissionais integrantes das JME não poderão ter vínculo de qualquer natureza com clínicas credenciadas pelo DETRAN-DF.

§ 3º A designação de profissionais para compor a comissão a que se refere o *caput* deste artigo, dependerá de ato do Diretor Geral do DETRAN-DF, que escolherá dentre aqueles constantes do Cadastro de Excelência Profissional, e Cadastro de Secretários, selecionados na forma dos Capítulos II e III desta Instrução de Serviço, para um período de 180 dias, podendo esse prazo ser prorrogado no interesse do DETRAN-DF.

§ 4º Serão constituídas tantas comissões quantas forem necessária para o pleno atendimento da demanda existente, até o limite estabelecido no Decreto 22275/2001 de 19 de junho de 2001, modificado pelo Decreto n.º 22596, de 07 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO II

Do processo seletivo e da designação dos Médicos e secretários das Comissões de Junta Médica Especial

Art. 2º. O Órgão de Administração de Recursos Humanos do DETRAN, será incumbido de dirigir todo procedimento de habilitação e seleção. Devendo receber, avaliar e julgar todos os documentos de habilitação, dos profissionais médicos, bem como sugerir ao Diretor Geral a inscrição de profissional habilitado no Cadastro de Excelência Profissional.

Parágrafo Único. Dentre os profissionais, envolvidos no processo de seleção do que trata esse artigo, deverá participar um médico integrante do quadro de servidores permanentes do DETRAN.

Art. 3º. São requisitos mínimos para a inscrição do profissional no Cadastro de Excelência Profissional

- I. cópia da Carteira Nacional de Habilitação em plena validade e “Nada Consta” de multas;
- II. título de especialista pela AMB ou registo no CRM-DF em uma das especialidades: Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria, Cardiologia ,Otorrinolaringologia e Oftalmologia;
- III. título de especialista em Medicina de Tráfego ou capacitação como Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Sanidade Física e Mental Para Candidatos a Condutores de Veículos Automotores, com os requisitos mínimos estabelecidos pelo CONTRAN;
- IV. certidão negativa de débito e de infração ética do CRM-DF;
- V. certidão negativa de débito com do GDF;
- VI. certidão negativa do cartório de distribuição criminal;
- VII. declaração de conhecimento e aceitação dos termos desta IS, e disponibilidade de horário para a participação nas comissões de JME;
- VIII. comprovante de titularidade de conta corrente no Banco de Brasília – BRB; e
- IX. declaração de conhecimentos em micro-informática e aplicativo de textos.

§ 1.º Terão prioridade na constituição das Comissões de Juntas Médicas, os médicos portadores do título de especialista em Medicina de Tráfego.

§ 2.º. O requerimento de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN-DF, juntamente com os documentos constantes dos incisos do deste artigo.

Art. 4º. Os secretários das comissões de JME serão selecionados pela DIVCON e designados pelo Diretor Geral, atendendo os seguintes requisitos:

- I – ter registro no Cadastro de Secretários de Comissões Examinadoras da DIVCON/SERCH;
- II – cópia resumida do Currículo;
- III - certidão negativa de débito com o GDF;
- IV - certidão negativa do cartório de distribuição criminal;
- V - comprovante de titularidade de conta corrente no Banco de Brasília – BRB; e
- VI – conhecimento em operação de micro computador e edição de texto.

Art. 5º. O profissional inscrito no Cadastro de Excelência Profissional, não têm direito adquirido e nem garantia à nomeação, mas ficará à disposição do Órgão, podendo ser designado a compor Comissão de Junta Médica Especial, no interesse do DETRAN-DF.

§ 1º A designação de médicos e secretários para composição das Comissões de Junta Médica Especial, objeto desta Instrução de Serviço, serão regidas pela Lei n.º 8666/93, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 c/c inciso II, do artigo 13.

§ 2º As despesas com as Comissões de Juntas Médicas Especiais, decorrente desta IS correrá à Conta do Programa de Trabalho 06.122.0100.2438/0001, Elemento de Despesa 3490.36 e Fonte de Recursos 220.

§ 3º A habilitação ou designação não gera vínculo funcional entre os profissionais e o DETRAN-DF.

CAPÍTULO III

Da realização das Juntas Médicas e atribuições dos membros das comissões

Art. 6º- As Juntas Médicas de que trata o artigo 1º desta Instrução de Serviço, serão realizadas nas dependências do DETRAN-DF, no horário estabelecido pelo SERMED.

Art. 7º - Será permitida a presença de acompanhante da confiança do periciando ou de médico por este indicado, sendo vedada interferência deste no exame.

Art. 8º - Os membros das Juntas Médicas deverão agir de conformidade com o Código de Trânsito

Brasileiro, normas do CONTRAN, desta IS e Código de Ética Médica, a fim de que haja uniformização dos procedimentos e critérios adotados na realização dos exames.

§ 1º Aos médicos participantes das Juntas Médicas compete:

- I. - comparecer ao local de realização da Junta Médica no horário estipulado, devidamente identificado por crachá, no padrão estabelecido pelo SERMED/DIVCON;
- II. - identificar o periciando por meio de um documento reconhecido por Lei;
- III. comunicar ao periciando os procedimentos médicos a que será submetido, das normas que regulamentam a matéria, da finalidade da perícia e do disposto no artigo 7º desta IS;
- IV. -utilizar linguagem que possibilite ao periciando o entendimento da conclusão do exame;
- V. - trabalhar em equipe, emitir os laudos das Juntas Médicas no formato adotado pelo SERMED, preencher e assinar o respectivo relatório das Juntas Médicas, imediatamente após o exame;
- VI. - entregar ao periciando uma cópia do laudo sem rasuras nem adendos, devidamente assinado por todos os participantes, com a ciência do interessado direto no exame, orientando-o quanto à possibilidade de recurso;
- VII. - registrar no laudo da Junta Médica todos os resultados de exames complementares relevantes para a discussão do caso, assim como o(s) diagnóstico(s) pertinente(s) ao exame codificado(s) pela Organização Mundial de Saúde (CID 10), eventuais restrições e observações padronizadas pelo CONTRAN e fundamentadas na discussão pelas respectivas restrições funcionais, estabelecer claramente o grau de incapacidade para conduzir veículos automotores comuns, indicar eventual(is) adaptação(ões) do veículo e possíveis alternativas, tempo de validade do exame, eventual necessidade de Banca Especial, emissão de Autorização Provisória para Dirigir ou recomendação para reter a habilitação quando houver risco à segurança do trânsito;
- VIII. - participar de reuniões convocadas pelo SERMED/DIVCON;
- IX. - emitir pareceres e avaliações especializadas quando devidamente justificado e mediante solicitação formal da parte interessada; e
- X. colaborar com o SERMED na elaboração de Programa de Excelência em Medicina de Tráfego.

§ 2.º Aos secretários das comissões de Junta Médica Especial, compete:

- I – cumprir o horário estabelecido pela DIVCON/SERMED, identificado por crachá;
- II -.atender os candidatos ao exame de avaliação de sanidade física e mental;
- III - receber requerimento de JME e agendar atendimento comunicando ao candidato;
- IV – instruir processo de JME e o movimentar, na forma disciplinada pelo SERDOC;
- V - identificar previamente os candidatos através de documento de identidade reconhecido por Lei;
- VI – elaborar Ata de Exames de JME;
- VII – emitir Documento de Arrecadação de Serviço – DAS correspondente aos serviços solicitados;
- VIII – cadastrar os candidatos no sistema de habilitação;
- IX – emitir laudos de JME em 03 (três) vias, colhendo assinatura dos médicos e candidatos;
- X - acomodar confortavelmente os candidatos orientando-lhes quanto ao atendimento;
- XI - entregar aos médicos os processos agendados com a respectiva identificação, em ordem de atendimento;
- XII – providenciar recursos necessários junto ao SERMED para facilitar o atendimento das pessoas idosas e portadores necessidade especiais;
- XIII – organizar e manter arquivo de laudos de JME;
- XIV – elaborar quadro estatístico de atendimento, por especialidade médica;
- XV – auxiliar a Chefia do SERMED na elaboração da folha de pagamento;
- XVI – organizar processos de atendimento de JME por sessão;
- XVII - fazer cópia de segurança dos laudos emitidos por meio magnético (backup); e
- XVIII – executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da DIVCON

Art. 9º. Na realização da Junta Médica Especial, deverão ser observadas as exigências dos itens de 1 ao 8 do Anexo I da Resolução 80/98 – CONTRAN.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 10. Os profissionais designados nos termos desta IS, sem prejuízo das sanções criminais e outras decorrentes da responsabilidade, receberão as seguintes penalidades, assegurando-lhes o direito de defesa e do contraditório:

- I - advertência pelo descumprimento de qualquer dos incisos dos Parágrafos 1º ou 2º do artigo 8º desta IS;
- II. suspensão da designação, no caso de violação de mais de um dos incisos do artigo 8º desta IS ou reincidência no inciso anterior, no período de designação incluindo o prazo de prorrogação;
- III. exclusão do Cadastro de Excelência Profissional, no caso de reincidência no inciso II deste artigo, no período de designação incluindo o prazo de prorrogação.

CAPÍTULO V

Da constituição, controle e remuneração das Comissões de Junta Médica Especial.

Art. 11 – A Junta Médica Especial, só será realizada mediante requerimento formal do candidato e cadastro do RENACH no sistema de habilitação.

Art. 12 - Para cada sessão de Junta Médica Especial será elaborada uma ata, constando necessariamente: nome, CRM e assinatura dos médicos participantes; n.º do registro ou RENACH, nome e assinatura do candidato, especialidade da JME e resultado do exame realizado.

Art. 13 - Cada médico e secretário poderão participar de, no máximo, 110 (cento e dez) Juntas Médicas por mês , de conformidade com a escala do SERMED.

Art. 14 – Compete ao SERMED:

I o controle do agendamento e da realização das Juntas Médicas Especiais;
II encaminhar ao Serviço de Pessoal deste Órgão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização das Juntas Médicas Especiais, a folha de frequência de todos os participantes das Juntas, acompanhadas do relatório mensal de execução destas, onde deverá constar nome dos médicos e secretários, o dia trabalhado, quantidade de juntas realizadas, nome do candidato e respectivo número do Registro ou RENACH.

Parágrafo único O profissional participante de Junta Médica Especial que produzir ou colaborar na emissão de Laudo Médico mediante qualquer natureza de fraude, será sumariamente dispensado da Comissão de Junta Médica Especial, e responderá na esfera Cível e Criminal, pela conduta.

Art. 15 - A cada Junta Médica Especial de que participar, cada médico fará jus a remuneração prevista no artigo 1.º do Decreto n. º 22.596 de 07 de dezembro de 2001.

Parágrafo único – A cada sessão de Juntas Médicas Especiais de que participar, o secretário fará jus a remuneração prevista no artigo 2.º do Decreto n. º 22.596 de 07 de dezembro de 2001.

Art. 16 - Fica o SERMED, responsável pelo fiel cumprimento desta Instrução de Serviço e demais normas que possam ser estabelecida pela Direção Geral do DETRAN-DF.

Art. 17 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a IS. 510 de 30 de agosto de 2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CAC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

ERIKA MIURA CRM/DF 11309

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CAC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

DRYS DANTAS D’OLIVEIRA CRM/DF 11260

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 519, DE 2 DE JANEIRO DE 2002

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, consoante o que estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 dezembro de 2001, c/c o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 662, de 28 de dezembro de 2001, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, resolve:

I - Atualizar os valores monetários das taxas cobradas pela prestação de serviços no âmbito da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, instituídas pela Lei Complementar acima mencionada, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS PRESTADOS		VALOR
a)	Autorização para porte de arma de fogo, incluindo a modalidade “porte funcional”	134,44
b)	Registro de arma de fogo	13,22
c)	Segunda via de registro de arma de fogo	13,22
d)	Transferência de titularidade de registro de arma de fogo	13,22
e)	Guia de trânsito de arma de fogo	13,22
f)	Exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo	110,20
g)	Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora aula	11,02
h)	Licença para comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios	112,40
i)	Licença para comércio de artifícios pirotécnicos	67,22
j)	Licença para queima de fogos de artifícios	40,77
k)	Licença para comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas	40,77
l)	Licença para exercício de encarregado de fogo (“blaster”)	40,77
m)	Laudo de perícia criminal	39,67
n)	Laudo de perícia médico-legal	26,44
o)	Guia de remoção de cadáver para fora do Distrito Federal	13,22
p)	Embalsamamento de cadáver	268,88
q)	Formolização de cadáver	134,44
r)	Segunda via da carteira da identidade civil	22,04
s)	Vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral	40,77
t)	Certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos	13,22
u)	Vistoria para transferência interestadual de veículos automotores	40,77
v)	Exame de vistoria veicular preventiva	40,77
w)	Exame de DNA para fins de	por trio1102,00
	comprovação de paternidade:	para cada indivíduo adicional365,86
x)	Remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial	55,10
y)	Informação Pericial	26,44

II - Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

III - Esta Portaria entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 124 – CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de deferimento do projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido á seguinte empresa:

Processo: 160.000.211/1999 - VISUPAR SINALIZAÇÃO LTDA
Endereço: Quadra 02, Conjunto B, Lotes 13 e 14, Setor Industrial Bernardo Sayão
Área: 2.000,00 - empregos: atuais 02 e a gerar 17 – investimento: R\$ 671.423,80
Atividade: Prestação de serviços publicitários, promoção de evento, planejamento, locação de espaços publicitários, marketing e representação de produtos do segmento em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 39 - CCP, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não Acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 20ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 29/11/2001.

Processo	Interessado
160.000.170/2001	Cooperativa dos Transp. Autonomos de Passageiros em Kombis e Similares do DF Ltda
160.000.194/2001	GF Comercio de Ferragens Ltda Me
160.000.626/2001	Raimunda Argentina de Carvalho Me
160.000.738/2001	Rota Veículos Ltda
160.000.351/2001	Sanara Veículos Ltda

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2002.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de dezembro de 2001

PROCESSOS : 260.018.944/2001
INTERESSADO : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS , no valor ordinário de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos), referente despesas com registro do contrato de confissão de dívidas e de promessa de pagamento e do termo de rerratificação de contratos de empréstimos. Nota de Empenho 2001NE01146.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confe-re o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14314 – DATA 18/12/2001 – HORA 16:20 – LOCAL: SDN – FRENTE CNB – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
11	CAMPACT DISK DIVERSOS

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO CO-MUM DO POVO, SITUADA PRÓXIMA AOS LOTES 170 A 180 NA QUADRA 11 DO SETOR OESTE GAMA - DF.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e um, as nove horas e quarenta minutos, no Centro de Ensino Médio 02. Reuniu-se a comunidade para apreciação do interesse público na desafetação da Área de uso comum do Povo, conforme Processo 131001994/ 2000. O Sr. Rogério Martins dos Santos chefe do NOT, deu início a audiência infor-mando sobre os tramites legais do processo e explicou que a audiência é necessária para que haja a desafetação da área em questão. Falou da divulgação da mesma, sendo ela feita por meio de jornais de grande circulação e no Diário oficial do DF. Relatou que a ata será publicada no Diário Oficial e que o prazo para recurso é de 5 dias úteis após a sua publicação. Disse que para o bom andamento da reunião e de suma importância que haja respeito entre os participantes, que quem tiver interesse em expor sua opi-nião terá oportunidade no decorrer da audiência. Fez a leitura da Lei e passou a palavra aos presentes. A Srª Rosângela Ribeiro da Costa, moradora da Quadra 11 Casa 99 disse que é prefeita da quadra, que participou de uma reunião para que a área fosse urbani-

zada que participo do PDL. Falou que a Câmara Legislativa modificou o PDL sem levar em conta a opinião da população, que o Administrador não infomou-lhe sobre o processo, que tem um documento protocolado na Administração com data de 21/06/2001 às 11:00horas, que pede o ajardimento da mesma.Disse que foi feita de boba, pois ninguém falou sobre o processo de desafetação da área, questionou a divulgação da audiência pois nem todos têm acesso ao Diário Oficial ou ao Correio brasileiro por isso não soube da audiência pública, disse que só ficou sabendo no dia anterior por intermédio de outra pessoa, que acha incoerente a postura da Administração disse não haver transparência nem honestidade nas ações do governo, que não quer nenhuma construção de igreja na área verde pois já tem várias igrejas na quadra. Que há falta de respeito por parte da Administração e do Deputado Wilson Lima. Srº Rogério passou a palavra ao Deputado Wilson Lima que cumprimentou os presentes, falou que ouviu atentamente as palavras da Srª Rosângela, que não está aqui com o intuito de prejudicar a população que os acontecimentos fazem parte de um processo legal, que para a desafetação da área é necessário a audiência pública.Que não fez o projeto de Lei na surdina, sendo ele amplamente divulgado,que é necessário o entendimento para que se atenda melhor a comunidade, falou que a desafetação trará encargos para a igreja, que ela terá de cumprir, realizando atividades sociais como cursos profissionalizantes doação de alimentos reforço escolar, entre outros. Disse a Srª Rosângela que repensas-se o que havia dito, pois a audiência é transparente e clara. Que já atendeu varias igrejas no sentido de desafetara área para beneficiar a comunidade local. Que é direito de qualquer um pleitear uma área ou pedir que se faça um projeto de Lei referente a qualquer assunto e que ele é um legislador, deu como exemplo o seu projeto parto solidário. Falou que seu papel é ouvir o povo e não ofensas pessoais, que tem conhecimento de que pessoas que moram na Quadra 11 são favoráveis a desafetação (aplausos). Que é preciso chegar a um consenso, que discorda da Srª Rosângela no que diz respeito a sua opinião sobre administrador, pois muitas vezes ele não tem conhecimento de todos os tramites da Câmara Legislativa devido ao seu árduo trabalho e empenho em melhorar a qualidade de vida da comunidade Gamense. Interrupção da Srª Rosângela discordando, pequeno tumulto. O deputado concluiu dizendo que a população do Gama cresceu muito, sendo assim necessário o aumento do número de igreja para atender a comunidade (aplausos). Agradeceu a presença de todos. Srº Rogério falou quais serão as finalidades da área e passou a palavra ao Pastor Orlando que cumprimentou os presentes. Disse que o processo iniciou-se na Câmara Legislativa e tendo prosseguimento na Administração. Que não está pedindo de graça a área que a igreja pagará por ela. Que nunca invadiu a área, que tem agido de acordo com a Lei. Falou que os benefícios para a comunidade serão muitos, que aceita a opinião de todos. Quanto a divulgação da audiência disse que ela foi ampla, publicada três vezes no Jornal de Brasília, no Diário oficial e no Diário da Câmara. Disse que tem o seu emprego, que seu trabalho como Pastor é voltado para a comunidade, que a igreja é um a ferramenta para a melhorar a vida das pessoas que precisam, que tem desenvolvido um trabalho de ajuda a drogados e crianças carentes. Que a comunidade é que vai dar a palavra final. Caso seja aprovado ele só tem a agradecer a Deus, e sugere a união de todos para desempenharem um bom trabalho em prol do bem comum.Disse que tem assinaturas de moradores da Quadra 11 que concordam. Reafirmou sua disposição de trabalhar junto à comunidade. Agradeceu a todos e a Deus (aplausos). Filipe Fernandes de Faria morador da Quadra 11 diretor comunitário, falou que ele é a favor da igreja para agradar a sua filha, que assinaria para qualquer igreja.(aplausos) ou Centro Espírita, que ele acredita em Deus e que uma igreja é melhor do que uma área em que pessoas fumam maconha e se drogam. Grediston Pires de Souza da Quadra 11, disse que gostaria de manifestar sua opinião, acha que alguém está faltando com a verdade, que conhece o trabalho da igreja, porém no mesmo local precisa também de uma área de lazer. Falou que os moradores mais próximos não foram consultados e que daqui a pouco o Gama vai se tornar uma comunidade religiosa, devido ao grande numero de igrejas.Que nem todos foram comunicados e convocados para a audiência. Sugeriu que fosse feita a votação e definido para que será a área. Srª Laura Werneck, moradora da Quadra 11 disse que ficou sabendo da audiência na porta da escola, que concorda com alguns pontos expostos pelos participantes. Que havia anteriormente feito um pedido de urbanização de parte da área e que o projeto já estava pronto, que tentou entregá-lo ao governador, porém o administrador não deixou, dizendo que tudo já estava sendo resolvido e que logo seria feita a urbanização. Que é contra a igreja naquele local, sugeriu uma outra área no parque Urbano para a colocação da mesma. Srº Jose Cláudio

Cândido cumprimentou os presentes em especial os evangélicos. Disse que morou próximo a área verde e não gostou, pois vivenciou fatos desagradáveis. Que as igrejas são transformadoras e que seria um privilégio para ele morar próximo a uma. Que é terrível o uso de drogas nos becos e nas áreas verdes. Que é a favor da desafetação. Pastor Orlando disse que fará a urbanização na área que ficará em volta da igreja, Srº Dantas cumprimentou e parabenizou os presentes, falou que conhece o trabalho da igreja e que ela é uma instituição filantrópica. Foi perguntado pelo Senhor Paulo César: De que vive a igreja?, Pois na sua opinião a igreja vive de pedir dinheiro às pessoas, o Srº Dantas respondeu que jamais alguém poderá explicar o dízimo e as doações, pois somente a fé pode explicar. Disse ainda que a igreja será um presente para a comunidade. Falou que é a favor. Srº Antonio Leandro dono do trailler na Quadra 11 disse que trabalha lá há 15 anos, que não foi consultado, que soube que o pastor fará melhorias, porém não sabe como ficará sua situação e por tal motivo é contra. Srº Wilson Lima explicou que quando é solicitado atende a todos e que a igreja não tomará toda área, que o Sr. Antonio também será contemplando e que não haverá injustiças. Srº José Miranda Marques Quadra 11 (lote nos fundos da área) disse que segue ao mesmo Deus, que a igreja trará melhorias e valorização para todas áreas próximas. Disse que a comunidade carece de uma igreja e que é a favor. Srº Paulo César mora ao lado da área, disse que é contra, que os moradores da quadra não estavam sabendo, que muitas pessoas não tinham conhecimento da ocupação da área nem da audiência. Srª Silvia Regina disse que é a favor, pois uma igreja próxima de casa é melhor que uma área abandonada. Srº Rogério deu inicio a votação pedindo que quem fosse favorável levantasse o braço. Cerca de 92% dos presentes manifestaram-se à favor. Neste momento a srª Rosângela se manifestou, provocando um grande tumulto pedindo que não fosse levado em conta a aprovação da maioria, porque as pessoas que moram na Quadra 11 não estavam presentes. Durante alguns minutos tentou impedir o encerramento da audiência. Amenizada a confusão o srº Rogério encerrou a audiência com 92% de aprovação e para constar eu Silvaneide Diniz de Souza auxiliar de Administração lavrei a presente ata, dele extraindo cópia de interior teor para publicação no Diário oficial do DF.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL
Em 26 de Dezembro de 2001

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo, ratifico os procedimentos adotados, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade de licitação e autorização de despesa e a emissão da Nota de Empenho, emitida a favor da COMPANHIA ENÉRGERTICA DE BRASÍLIA-CEB, conforme quadro demonstrativo, para fazer face às despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, para esta Casa Jurídica, referente ao mês de dezembro/2001.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da referida Lei. Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG, para as providências cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	NE(REFORÇO)	VALOR	NE(ORIGINAL)
020.000.257/2001	CEB	527	5.109,07	2001NE00494

Em 28 de Dezembro de 2001

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo nº 020.004.116/2001, ratifico a inexigibilidade de licitação e autorização de despesa em favor da IMPRENSA NACIONAL, relativa à Nota de Empenho nº 530/2001, para fazer face às despesas com renovação de assinatura dos Diários Oficiais da União e da Justiça, para esta Casa Jurídica.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da referida Lei. Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO